



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL

Documento: Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PSDB)

Assunto: “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.”

PARECER

Este Vereador foi designado, pela Presidência da Comissão Especial, para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.”.

Ao compulsar o Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, verifica-se que a iniciativa é de prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana e é uma imposição constitucional contida no art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Este Relator constatou que a proposição do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana encontra respaldo nos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37, “caput” e 39, da Constituição da República Federativa do Brasil e atende, ainda, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme se verifica, por exemplo, no Processo de Contas nº 001112-0200/10-0, o qual foi objeto, inclusive, de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar que a audiência pública realizada pelo Poder Legislativo Municipal de



Uruguaiana, no dia 11 de dezembro de 2017, e que contou com a participação de entidades representativas dos servidores públicos municipais, representantes do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana e da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e da imprensa, oportunizou os esclarecimentos sobre a proposição contida no Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, favoreceu e incentivou a apresentação de sugestões (emendas indicativas) por parte das entidades e dos servidores municipais e demonstrou o interesse do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana em acatar as sugestões para análise e avaliação.

Além disso, na audiência pública, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através de seus representantes legais (Secretários Municipais, Técnicos e Procuradores), destacou a necessidade urgente da adoção de um regime jurídico único para os servidores municipais, atendendo aos princípios constitucionais e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, sobretudo, pela economia aos cofres públicos municipais que essa proposição trará a curto prazo.

Da mesma forma, percebeu-se que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, durante a audiência pública, reforçou que as iniciativas contidas no Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, não acarretarão prejuízos aos servidores públicos municipais.

O Relator destaca que, durante a audiência pública, foram encaminhadas à Presidência da Comissão Especial e ao próprio Relator, inúmeras sugestões de emendas de indicação, evidenciando os esforços da Comissão em garantir a participação democrática e fortalecer a cidadania.

Merece destaque este Relator apresentou 19 (dezenove) emendas indicativas ao Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, e recebeu, ainda, diversas emendas de indicação por parte da Associação dos Professores e Especialistas de Educação de Uruguaiana (APEMU), Associação Nacional dos Guardas Municipais (ANGM), Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana (AFMU) e de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, demonstrando, mais uma vez, o incentivo à participação democrática e a atenção da Comissão Especial e deste Relator às necessidades dos servidores

[Handwritten signature]



públicos municipais de Uruguaiana.

Este Relator constatou que o Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, preserva e abarca muitos dos direitos e conquistas dos servidores públicos municipais de Uruguaiana e que constam na Lei Municipal nº 1.717, de 10 de dezembro 1984, demonstrando o interesse do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana em não acarretar prejuízos à carreira dos servidores municipais.

Este Relator não pode se olvidar, em sua análise, das enormes dificuldades financeiras que passa a Administração Pública Municipal de Uruguaiana, sobretudo para o pagamento dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos municipais e para o atendimento às necessidades básicas da população uruguayanense.

Este Relator reconhece, ainda, que a iniciativa do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, é garantir reais condições para o funcionamento da máquina pública, o cumprimento das obrigações legais e para o atendimento às necessidades da população uruguayanense, sem que isso represente qualquer retirada de direitos dos servidores públicos municipais de Uruguaiana.

Este Relator, ao observar a situação atual das finanças públicas municipais, percebe que a proposição contida no Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, está em sintonia com o interesse público, observa estritamente as normas legais e contribuirá decisivamente para que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana consiga cumprir com suas obrigações legais, especialmente, em relação à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e possa promover investimentos em infraestrutura e em áreas sociais.

Diante de um cenário caótico das finanças públicas municipais, que impõe inúmeros sacrifícios ao cidadão uruguayanense e que limita enormemente o atendimento às necessidades da população uruguayanense, por parte do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, é necessário que os agentes públicos tenham, ainda mais, responsabilidade e compromisso com o interesse público.

Este Relator, alicerçado nos princípios constitucionais e no interesse público, não pode deixar de reconhecer que a iniciativa do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, representa um importante e decisivo



passo para a organização das finanças públicas municipais e para a melhoria da prestação de serviço público à população uruguaianense.

De forma intempestiva e destoando, até mesmo da forma de conduzir os trabalhos por parte da Comissão Especial, chegou, no dia de hoje, 13/12/2017, durante os trabalhos da Comissão, a Orientação Técnica IGAM nº 32.747/2017, do Instituto Gama Filho (IGAM).

Cabe ressaltar que a Comissão Especial não solicitou ao Instituto Gama Filho (IGAM) a emissão de qualquer parecer ou orientação técnica com relação ao Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, uma vez que esta Comissão e este Relator, desde o dia 06/12/2017, analisam, de forma organizada, criteriosa e transparente, a proposição contida no Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, observando estritamente os princípios constitucionais e o interesse público.

Destaca-se que o Instituto Gama Filho (IGAM) é um órgão de assessoramento do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, mas, não lhe cabe qualquer interferência ou ingerência nos atos desta Casa Legislativa ou da Comissão Especial.

Aliás, na Orientação Técnica IGAM nº 32.747/2017, o Instituto Gama Filho (IGAM) reconhece que “cabe a comissão competente da Câmara efetuar análise mais detalhada acerca do assunto em tramitação legislativa”, reconhecendo a autonomia e a competência na tomada de decisões por parte dessa Casa Legislativa, em especial da Comissão Especial.

Ressalta-se, também, que no dia de hoje, 13/12/2017, o Sindicato dos Funcionários Municipais de Uruguaiana, protocolou na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, o Ofício nº 033/2017, conforme protocolo nº CMU001610/2017/ADM, solicitando “previsão de data ou prazo para a votação do referido PLC.”

Este Relator destaca que cabe ao Presidente da Comissão Especial a resposta ao Ofício nº 033/2017, do Sindicato dos Funcionários Municipais de Uruguaiana, mas, o Relator destaca que os prazos legais estão sendo devidamente observados por essa Comissão, a fim de que não haja nenhum prejuízo à participação da sociedade e à transparência pública.

Aliás, o Relator não vislumbrou qualquer afronta aos princípios constitucionais ou à contabilidade pública por parte do Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@camarauruguiana.rs.gov.br



Neste sentido, diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de Lei nº 11/2017, de 30 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 13 de dezembro de 2017.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Relator

Aprovado o Parecer
Em 13/12/17
Corte Petrópolis
Presidente da Comissão

A FAVOR

CONTRÁRIO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE NA DATA DE 13/12/2017
AS 13:08 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL
OFICIAL DE C.M.U. O PRESENTE DOCUMENTO
SOU FÉ _____
PARECER _____ CIENTE _____